



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 003/2023

Inexigibilidade n.º 12/2023

Processo n.º 759/2023

**Contrato que celebram a Prefeitura Municipal de Jaguarão, e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a realização consultoria e assessoramento à distância para os serviços de assessoria e consultoria a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal.**

A Prefeitura Municipal de Jaguarão, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, Bairro Centro, CEP 96.300-000 na cidade de Jaguarão RS, inscrita no CNPJ sob nº. 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br), inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Luís Fernando Ramos, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrangendo o seguinte serviço:

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPS – Área da Saúde;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema do PAD – TCE/RS

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;

### CLAUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 25 – Departamento Tributário – Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2001 Capacitação de servidores municipais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código reduzido: 1553

Desdobramento 33346

Fonte de Recurso: 0001 Livre

Código Reduzido: 1393

Código Desdobramento: 33342

Fonte de Recurso 0001 Livre.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZO

a) O Prazo da prestação de serviços é de 12 meses, a partir da última assinatura digital, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/1993.

### CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a Servidora Claudete Acosta Alves, conforme Portaria n.º 228/2023, da Secretaria da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A **EMPRESA CONTRATADA** designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

### **CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLAUSULA SETIMA - DOS DEVERES DAS PARTES.**

Constituem **deveres DA EMPRESA CONTRATADA**:

- a) realizar os serviços do objeto deste contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste contrato;
- b) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem **deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;

b) por parte DA EMPRESA CONTRATADO, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas até trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Jaguarão RS, 31 de janeiro de 2023.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

*Luis Fernando Ramos*  
Luis Fernando Ramos

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
JMG

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico





## CONTRATO - PM JAGUARÃO

Data e Hora de Criação: 08/02/2023 às 11:57:43

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - PM JAGUARÃO.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 659ead976c1c3ea905716b32357a32ae27a01751a20b3c50255d21c7fa9d3efa

[SHA512]: 83cbc22f234180e21546951b36202c734bcadee4e13853f15d263314afa383c2cc081a7929029c2b705bc3de1dc30edcdf155a1057780c457a9e3d05da7dee77

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Luís Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)**

Data/Hora: 08/02/2023 - 12:51:50, IP: 177.99.208.10, Geolocalização: [-30.032372, -51.231781]

[SHA256]: 73e594aedb6661050e9c5513831e8acdbde0489eee242dff6245725405d88f4c

### Histórico de eventos registrados neste envelope

08/02/2023 12:51:50 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

08/02/2023 12:51:50 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

08/02/2023 12:51:39 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

08/02/2023 11:58:37 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

08/02/2023 11:58:35 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

08/02/2023 11:57:45 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5D2-EBA9-E29B-3BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.486.598/0001-69) VIA PORTADOR ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA (CPF 246.287.270-15) em 08/02/2023 12:51:52 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 13/02/2023 13:42:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 13/02/2023 14:08:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B5D2-EBA9-E29B-3BD7>